



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

1. PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Camboriú/SC, inscrito no CNPJ nº 83.551.507/0001-60, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2. BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- b) Projeto De Resolução Nº 09/2023, e suas alterações.

3. OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC/SIP), COM SERVIÇOS DE LIGAÇÕES DE FIXO PARA FIXO, MÓVEL, LOCAL E DDD, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE PABX VIRTUAL (CENTRAL IP SIP) LOCAÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE IP COM E SEM FIO, PARA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da presente contratação é de R\$ 16.905,60 (dezesesseis mil e novecentos e cinco reais e sessenta centavos).

5. DAS JUSTIFICATIVAS

Os valores praticados no mercado foram baseados em orçamentos de empresas especializadas no ramo.

A contratação emergencial de uma empresa especializada para fornecer serviços de telefonia fixa e central virtual se mostra essencial para assegurar a comunicação eficiente e ininterrupta da Câmara Municipal de Camboriú. A atual infraestrutura de telefonia está ineficiente, o que coloca em risco a prestação de serviços e a resposta rápida às necessidades da população.

A urgência dessa contratação se justifica pela impossibilidade de a Câmara Municipal permanecerem sem um sistema telefônico funcional, a interrupção ou falha na comunicação comprometeria significativamente a prestação de serviços desta casa de Leis. Nesse contexto, a contratação via dispensa de licitação torna-se uma medida vital para garantir a continuidade dos serviços.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

G1 - Órgão: 03 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Legislativo
Ação: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Aplicação: 3.3.90.40.05 – Telefonia fixa e móvel

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado atendeu a todos os requisitos para a contratação, o qual apresentou as certidões validas listadas abaixo:

- a) **Habilitação Jurídica:** Contrato Social, Cartão do CNPJ, Declaração de não Parentesco.
- b) **Habilitação Fiscal e trabalhista:** Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- c) **Habilitação Econômica Financeira:** Certidão de Falência e Concordata.
- d) **Qualificação Técnica:** Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto do certame, emitido por pessoa de direito público ou privado.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

O critério de escolha do contratado foi baseado no menor valor.

Contratada: Acqua Telecom Ltda, CNPJ 6.981.797/0001-00, situada na Rua 3150, 409, SALA 01, bairro Centro em Balneário Camboriú – SC.

A contratada atendeu todas as especificações exigidas e a habilitação para a sua contratação.

9. GESTÃO DO CONTRATO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O responsável pela contratação acompanhará as condições de entrega, conforme descrito nos Itens anteriores.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Câmara de Vereadores e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail ou whatsapp).

Poderá ser convocado representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A empresa deverá prestar o serviço de forma eficiente e ágil para atender a demanda desta Casa Legislativa.

A execução do serviço será acompanhada pelo Gestor e Fiscal de Contratos:

Gestor de contrato: Luana De Sousa Branco Manduca | gestorcontratos@camaracamboriu.sc.gov.br

Fiscal do contrato: RAYSA KELLY BORINELLI BERNARDINO

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

11.1.1. Página da Câmara Municipal de Camboriú/SC, site <https://www.camaracamboriu.sc.gov.br/impressa/transparencia/Compras-Dispensaveis/1/2024>

11.1.2. Diário Oficial dos Municípios – DOM

11.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Camboriú/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR);

ANEXO II – Formulário de Pesquisa de Preços

ANEXO III – Minuta Contrato.

Camboriú/SC, 10 de novembro de 2024.

EDUARDO MELO REBELLO
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

ÁREA SOLICITANTE - GABINETE PRESIDÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC/SIP), COM SERVIÇOS DE LIGAÇÕES DE FIXO PARA FIXO, MÓVEL, LOCAL E DDD, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE PABX VIRTUAL (CENTRAL IP SIP) LOCAÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE IP COM E SEM FIO, PARA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Estimativa das quantidades e orçamento estimado:

Item	Especificações	Unid.	Qtde. Estimada	Total mensal estimado	Total anual estimado
01	LICENÇA SEM GRAVAÇÃO	UN	100	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
02	Licença (Unidade) com Gravação	UN	6	R\$ 239,40	R\$ 2.872,80
03	TELEFONE FIXO – TERMINAL IP K1 N – KHOMP - Suporte e headset RJ9 e 2 portas RJ45 Fast Ethernet 10/100 Mbps (LAN/PC)	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
04	LINHA TELEFÔNICA – Ilimitada Total	UN	06	R\$ 179,40	R\$ 2.152,80
TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.408,80	R\$ 16.905,60

1.3. Especificações do Objeto:

1.3.1. O serviço contratado será composto pelas seguintes características e requisitos mínimos, sem qualquer cobrança adicional.

1.3.2. Todo o funcionamento do PABX VIRTUAL será de responsabilidade da CONTRATADA:

- 1.3.2.1. Deverá ser hospedado em algum serviço em nuvem;
- 1.3.2.2. Custos de funcionamento, licenciamentos, hospedagem e disponibilidade;
- 1.3.2.3. Possuir backups diários;
- 1.3.2.4. Protocolo SIP para conexão entre ramais e central;
- 1.3.2.5. Codecs otimizados (G.711a, G.711u, e G729) para melhor qualidade de áudio;
- 1.3.2.6. Múltiplos registros por conta de usuário;
- 1.3.2.7. Mensagem de áudio para ligações em espera interna (fila);
 - 1.3.2.7.1. Cada ramal ou grupo de ramais deve permitir:
 - 1.3.2.7.2. Programações diferenciadas para horário de expediente e fora de expediente, com ativação automática considerando horário e dia da semana;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

- 1.3.2.7.3. Cadastro de feriados para programação automática de fora de expediente;
- 1.3.2.7.4. Programação deve permitir o cadastro de desvio automático interno e externo, em ligações recebidas na programação fora de expediente e, caso não atendida ligação após determinados segundos a serem programados;
- 1.3.2.7.5. Ativação e desativação manual das programações de horário;
- 1.3.2.7.6. Cadastro de mensagem de áudio automático para programação fora expediente;
- 1.3.2.7.7. Gravação de ligações de entrada e saída, com aviso sobre a gravação, num período de 6 meses (ativado apenas nos ramais solicitados);
- 1.3.2.7.8. Programação para outro ramal ser atendedor de ligações externas;
- 1.3.2.7.9. Bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar;
- 1.3.2.7.10. Discagem abreviada para ligações externas;
- 1.3.2.7.11. Transferência nas chamadas de entrada e saída;
- 1.3.2.7.12. Captura de chamadas de outros ramais, através de discagem específica do ramal desejado; captura genérica deve ser bloqueada;
- 1.3.2.7.13. Todas as ligações para fixo ou móvel deverão conter o número do identificador programado (ramal e tronco principal);
- 1.3.2.7.14. Siga-me para ramais e números externos;
- 1.3.2.8. Cadastro de mensagem de áudio automatizada (DISA) para os ramais 6400 e 6500, apenas para horário de expediente. Fora do expediente, as ligações devem ser transferidas automaticamente para ramal a ser estabelecido;
- 1.3.2.9. Deverá possuir URAs de atendimento digital personalizadas;
- 1.3.2.10. Bloqueio de ligações de saída com destino aos números do próprio feixe ou fazer a alteração automática do número para tornar como ligação ramal-ramal;
- 1.3.2.11. Ligações entre ramais devem ser realizadas gratuitamente e sem limitação de conexões simultâneas;
- 1.3.2.12. Configuração de grupos de atendimento, com opção de toque simultâneo, e toque com em ramais sequenciais quando anterior não realizou o atendimento após determinados segundos a serem programados e, em caso de ocupado;
- 1.3.2.13. Configuração de ramais fora do feixe do DDR (a escolha da Câmara Municipal) (plano de numeração flexível), e programação destes ramais para que a identificação da ligação no destinatário seja um número dentro do feixe do DDR (definido conforme necessidade do ramal);
- 1.3.2.14. Configuração de atendedor direto ao ramal dos telefones fixos que foram realizados portabilidade conforme planilha de portabilidade;
- 1.3.2.15. Todas ligações de saída devem ser apenas através do código de operadora da CONTRATADA. Caso usuário informar código de outra operadora, este deve ser imediatamente substituído pelo código da operadora contratada;
- 1.3.2.16. Ter identificação de chamadas em todos ramais;
- 1.3.2.17. A tarifação de cobrança deverá ser realizada na opção de inicial 60 segundos e após de 6 em 6 segundos;
- 1.3.2.18. Programações posteriores necessárias deverão ser realizadas em um prazo máximo de 24 horas;
- 1.3.2.19. A central deverá dispor de mecanismos de autenticação dos ramais de maneira a permitir somente o usuário verdadeiro da realização de ligações;
- 1.3.2.20. Deverá ser disponibilizada ferramenta para acompanhamento online de todas as ligações realizadas e recebidas, acompanhamento por ramal da tarifação e bilhetagem, acesso as gravações dos ramais que possuírem o recurso ativado e programações como:
 - 1.3.2.20.1. Ativar e desativar categoria de ramal;
 - 1.3.2.20.2. Ativar e desativar recebimento de chamadas;
 - 1.3.2.20.3. Ativar e desativar Ramal;
 - 1.3.2.20.4. Informação de ramais SIP registrados, online;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

- 1.3.2.20.5. Informação de Categoria de ramais, online;
- 1.3.2.20.6. Informação de tempos do sistema;
- 1.3.2.20.7. Bloqueio de chamadas para números entrantes ou saintes, com número podendo ser completo ou parcial. Ex: bloqueio de DDD+prefixo.
- 1.3.2.20.8. Os números bloqueados deverão ter a chamada cancelada.

1.4. CONFIGURAÇÃO E APARELHOS TELEFÔNICOS:

- 1.4.1. Os aparelhos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL com certificado de homologação;
- 1.4.2. Os aparelhos fornecidos devem funcionar perfeitamente com o PABX sem ruídos ou interrupções;
- 1.4.3. A configuração dos telefones IPs será de responsabilidade da contratada;
- 1.4.4. Aparelhos devem ser nativamente projetados para Telefonia IP, sem uso de adaptadores ou conversores acoplados;
- 1.4.5. Carcaças dos aparelhos devem ser de cor discreta predominantemente preta ou cinza;
- 1.4.6. Aparelhos devem ser fornecidos com patch cord cat 5e de até 1,5m.
- 1.4.7. Deverão ser fornecidos aparelhos de backup para reposição emergencial, 02 telefone IP com Fio e 01 telefone IP sem fio;

1.5. O aparelho telefone IP COM Fio a ser fornecido deve:

- 1.5.1. Permitir a utilização de monofone e handset através do conector RJ9;
- 1.5.2. Acompanhar fonte de alimentação e monofone com cabo espiral;
- 1.5.3. Possuir visor mínimo LCD de 2 linhas com informações do número do ramal, data e hora.
- 1.5.4. Quando recebido ligações deverá realizar a identificação do número que está ligando;
- 1.5.5. Opção para utilização em viva-voz;
- 1.5.6. Opção para mutar o microfone;
- 1.5.7. Opção de histórico de ligações;
- 1.5.8. Ajuste de tons e volume do toque;

1.6. O aparelho telefone IP COM Fio para Telefonista a ser fornecido deve:

- 1.6.1. Acompanhar fonte de alimentação e monofone com cabo espiral;
- 1.6.2. Possuir visor mínimo LCD de 2 linhas com informações do número do ramal, data e hora.
- 1.6.3. Quando recebido ligações deverá realizar a identificação do número que está ligando;
- 1.6.4. Opção para utilização em viva-voz;
- 1.6.5. Opção para mutar o microfone;
- 1.6.6. Opção de histórico de ligações;
- 1.6.7. Ajuste de tons e volume do toque;
- 1.6.8. Possuir módulo de expansão para até 20 teclas de ramais;

1.7. CONFIGURAÇÃO DE RAMAIS E GRUPOS

- 1.7.1. As configurações iniciais dos ramais e grupos a serem realizadas serão repassadas para a empresa logo após a homologação do processo.

1.8. PORTABILIDADE

- 1.8.1. A empresa contratada será responsável por providenciar a portabilidade das 02 linhas que atualmente estão na operadora OI:

a) **47-3365-1306**



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal -
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

b) 47-3374-0093

1.8.2. Com os devidos equipamentos e configurações necessárias para funcionamento no PABX Virtual.

1.8.3. A portabilidade deverá ser realizada em período que não venha a afetar de maneira expressiva os serviços do Município, a ser realizado em uma sexta feira 15h.

1.8.4. A portabilidade deverá estar agendada para ser realizada no mesmo dia de instalação e ativação dos ramais.

1.8.5. A empresa contratada também será responsável por providenciar a portabilidade dos números fixos atualmente atrelados a Ramais DDR, e configurar de modo que todas as ligações recebidas sejam encaminhadas diretamente ao ramal associado.

1.8.6. Deverá ser realizada a portabilidade dos números atuais quando solicitado. A critério do CONTRATANTE poderá ser exigida comprovação de que a operadora vencedora possui acesso a base de dados operacional (BDO) que é a base que informa se o número foi portado ou não. Para ter acesso a essa base a operadora deverá ter cadastro na ABR Telecom para ter validação de acesso ou equivalente;

1.9. SERVIÇO DE OPERADORA:

1.9.1. A franquia deverá ser ilimitada para as discagens Fixo para Fixo, Móvel, Local e DDD;

1.10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

1.10.1. A contratada deverá dispor de canal de contato direto ao suporte especialista de telefonia, por telefone, e-mail e preferencialmente por WhatsApp.

1.10.2. O prazo máximo de reparo no serviço de telefonia de 24h;

1.10.3. Em exceções, mediante análise poderão ser concedidos prazos maiores.

1.10.4. O técnico deverá realizar o atendimento durante o expediente da municipalidade;

1.10.5. Disponibilizar serviço de supervisão e suporte técnico no padrão 24x7x365;

1.10.6. Ofertar e manter SLA (Service Level Agreement) de 99,00% do tempo a cada mês civil;

1.10.7. Na Câmara Municipal, devido a quantidade concentrada de ramais (aprox. 100), a contratada deverá disponibilizar link de internet com garantia de banda de 10Mbps/10Mbps exclusiva para serviço de telefonia.

1.10.8. Para os serviços de telefonia (PABX Virtual, Franquia, Telefones IPs, etc), durante todo o período da vigência contratual não deverá haver custos para instalações e configurações necessárias;

1.10.9. Não serão aceitas soluções híbridas ou que necessitem de adaptadores ou softwares para conversão de protocolos ou de gateways para implementação do protocolo SIP;

1.10.10. Possuir licença STFC perante a ANATEL para exploração de serviços de telefonia local, DDD e DDI que poderá ser comprovada mediante cópia do extrato de publicação no DOU;

1.10.11. Conforme Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005 que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC em seu artigo 9º é obrigatório a interconexão entre as redes de prestadoras do STFC, na forma da regulamentação. A forma de regulamentação para qualquer operadora obriga a mesma a se interconectar direta e indireta, com operadora de concessão pública que hoje é a Oi S.A. em Santa Catarina e é obrigatório em ambos os casos através de acordos de MTL. Será exigida que a Proponente detenha interconexão própria com a Oi S.A;

1.10.12. Todos os itens deverão ser entregues totalmente e exclusivamente por meio de fibra óptica.

1.10.13. A execução dos serviços se dará de forma mensal, não ficando obrigada a contratante a adquirir a totalidade dos valores estimados na licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa é fundamental pela necessidade de garantir uma comunicação eficiente e segura da Câmara Municipal. A modernização da



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

infraestrutura de telecomunicações pode resultar em redução de custos operacionais, melhoria na qualidade das chamadas e aumento da produtividade.

2.2. Ter um serviço de telefonia IP (VoIP) proporciona economia significativa ao reduzir custos operacionais, pois elimina a necessidade de infraestrutura tradicional como centrais PABX, otimizando recursos humanos, pois as ligações entre setores e ligações externas são diretamente a ramal, facilitando contatos rápido entre os setores e unidades, e otimizando o atendimento aos Municípios.

2.3. Considerando que os recursos materiais são melhor aproveitados pela redução no consumo de hardware e simplificação da manutenção, pois todos equipamentos necessários são locados.

2.4. Com a locação de toda a solução, se obtém investimentos iniciais mais baixos e escalabilidade fácil, resultando em maior eficiência e controle financeiro.

2.5. Considerando todos esses pontos, é claro que a contratação de um serviço de telefonia fixa é investimento indispensável para a Câmara Municipal. Esse recurso garante a eficiência, segurança e profissionalismo necessário para o cumprimento de suas funções públicas. Assim, é imperativo proceder com a contratação para assegurar que as operações da Câmara continuem a atender aos altos padrões de serviço e responsabilidade exigidos pela administração pública.

2.6. Por ser uma contratação fundamentada no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, a formulação de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada por ser facultada a sua elaboração.

2.7. A contratação do referido objeto encontra-se previsto no PCA 2024. Disponível através do site: <https://www.camaracamboriu.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/-Plano-de-Contratacoes-Anual/1/2024/2871>; página: 2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1.

3.2. Serão realizadas contratações de serviços e locação de aparelhos, com todos os equipamentos, materiais, instalações e configurações de responsabilidade pela CONTRATADA. Também estão previstos os custos de manutenção, suporte e substituição dos equipamentos caso venham a ocorrer problemas.

3.3. Os serviços serão pagos mensalmente conforme a execução ocorrer.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade: A contratação deve atender aos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações sustentáveis;

4.2. Adjudicação do processo será pelo menor preço **POR MENOR PREÇO GLOBAL**;

4.3. Esta é a melhor opção para Câmara Municipal, pois ter a responsabilidade em um único fornecedor, reduz grande parte dos problemas com incompatibilidade de protocolos, hardware, software, interconexões, PABX e serviços de operadora. Com um único fornecedor, este será responsável por deixar a solução 100% operacional e funcional sem tentativas de terceirizar os problemas.

4.4. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.5. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.3. Os serviços deverão ser executados no endereço Rua Siqueira Campos, nº 480, Centro, Camboriú/SC, CEP 88340-488.

5.4. Após autorização expressa da Câmara Municipal, a contratada deverá realizar as **instalações** dos serviços de telefonia com entrega dos terminais (configurados) em um prazo máximo de **20 dias** (configuração de Operadora, portabilidades, PABX Virtual, Ramais e entrega dos Telefones IPs configurados);

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos de 12 (horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Após a instalação, serão prestação de serviços mensais, com todas as exigências e requisitos especificados neste Termo de Referência.

5.7. Materiais a serem disponibilizados:

5.7.1. Todos os materiais e serviços para execução do serviço deverá ser por conta do contratado, inclusive transportes e equipamentos.

5.8. Especificações da garantia do serviço:

5.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Gestão e Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A gestão do contrato será



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal -
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato e possui como atribuições aquelas elencadas na Portaria nº 76/2024. Serão responsáveis pelo contrato:

Gestor Do Contrato: Luana De Sousa Branco Manduca | gestorcontratos@camaracamboriu.sc.gov.br

Fiscalização do contrato: Raysa Kelly Borinelli Bernardino

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 7.1. A fim de verificar a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a apuração da execução contratual será mensalmente.
- 7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. A Câmara Municipal não está obrigada a realizar pagamento da totalidade do valor global, obrigando-se tão somente ao pagamento pelo serviço efetivamente prestado.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.
- 8.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- e) **Habilitação Jurídica:** Contrato Social, Cartão do CNPJ, Declaração de não Parentesco.
 - f) **Habilitação Fiscal e trabalhista:** Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - g) **Habilitação Econômica Financeira:** Certidão de Falência e Concordata (empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a Certidão emitida pelo sistema EPROC e e-SAJ), a falta de uma delas inabilita a empresa.
 - h) **Qualificação Técnica:** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (no mínimo um) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, distintas, onde a licitante prestou ou presta serviços, o(s) qual(s) será analisado pela Administração contratante, a fim de verificar se há similaridade entre os serviços prestados e os descritos no presente Edital.
 - i) Empresa que tenha cadastrada no ato constitutivo e documento inscrição estadual:



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

- e1) Serviço Telefone Fixo Comutado (CNAE 61.10-8-01); ou
- e2) Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99).
- j) Declaração emitida pela ABR Telecom especificando que a empresa a ser contratada está apta a fazer a portabilidade numérica.
- k) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CFT/CAU do estado onde serão executados os serviços, dentro do prazo de validade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

9.1. Com base no artigo 23 da § 1º da lei 14.133:

9.2. Estimativa total da aquisição: **R\$ 16.905,60** (dezesesseis mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos). O valor para a contratação foi definido pelo menor valor de preços obtidos, conforme Formulário de Pesquisa de Preços Anexo II. O valor apresentado compreende todas as despesas concernentes ao objeto desta contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

G1 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Legislativo
Ação: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Aplicação: 3.3.90.40.05 – Telefonia fixa e móvel

11. LOCAIS DE ENTREGA:

11.1. Os serviços deverão ser prestados na Câmara de Vereadores de Camboriú, no seguinte endereço: Rua Siqueira Campos, nº 480, Centro, Camboriú/SC. CEP: 88.340-488.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos, sempre que requerido, bem como rever seus atos se necessário for, após motivada requisição.

13. DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal -
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

Camboriú - SC, 18 de novembro de 2024.

MYLENA VAZ DE BORBA GARCIA
Responsável pela Elaboração
do Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

ANEXO IV

CONTRATO Nº XXX/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC/SIP), COM SERVIÇOS DE LIGAÇÕES DE FIXO PARA FIXO, MÓVEL, LOCAL E DDD, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE PABX VIRTUAL (CENTRAL IP SIP) LOCAÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE IP COM E SEM FIO, PARA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

DISPENSA PRESENCIAL NºXXX/2024 - CMC

Aos XXX (XXX) dias do mês de XXXX do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a **Câmara Municipal de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, 480, Centro, Camboriú SC., CNPJ/MF 83.551.507/0001-60, doravante denominado **Contratante**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **EDUARDO MELO REBELLO**, portador da Carteira de identidade nº 1500415, CPF nº 562.282.289-00 e a Empresa **XXXXX**, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Processo Licitatório nº XXX/2024 – Dispensa Presencial nº XXX/2024 – CMC de XXXX de 2024, regulada pela lei federal nº 14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC/SIP), COM SERVIÇOS DE LIGAÇÕES DE FIXO PARA FIXO, MÓVEL, LOCAL E DDD, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE PABX VIRTUAL (CENTRAL IP SIP) LOCAÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE IP COM E SEM FIO, PARA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. PREVISTA	PREÇO UN MÁXIMO	TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Dispensa de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até contados da data assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ XXXX.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal -
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

6.2. Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal -
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao presidente cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES

DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal –
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

G1 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Legislativo
Ação: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Aplicação: 3.3.90.40.05 – Telefonia fixa e móvel

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 85/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal -
Rua: Siqueira Campos, nº 480,
Centro, Camboriú/SC
CEP: 88340-488
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os efeitos legais nele colimados.

Camboriú SC., XXX de 2024.

EDUARDO MELO REBELLO
Presidente da Câmara de Vereadores
de Camboriú

XXXXX
Empresa vencedora